



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 06/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO A INSTALAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na Praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luiz Fernando Ferrarresso, portador do Registro de Identidade nº 16.122.785-5, inscrito no CPF/MF sob nº 049.584.918/99, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa **AE AMP Engenharia e Solucoes LTDA – ME (AZTEC ENERGIA – nome fantasia)**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 46.606.198/0001-52, com sede na Rua General Câmara, 145, Centro - Amparo/SP, neste ato representada pelo Senhor André Felipe Avona dos Santos Betim, portador do Registro de Identidade nº 41.800.577-1, inscrito no CPF/MF sob nº 430.839.598-42, pactuam o presente contrato para execução de projeto de instalação de produção de energia fotovoltaica no prédio-sede da Contratane, cuja celebração será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 e atenderá às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Primeira – O presente contrato tem como objeto a execução e instalação de projeto executivo de produção de energia fotovoltaica (solar) no prédio-sede da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, conforme orçamento e projeto apresentado previamente, em observância ao projeto básico já encaminhado a CONTRATADA.

DO PRAZO

OB.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Cláusula Segunda – As partes pactuam o prazo de **60 (sessenta) dias** para conclusão do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a proceder com todos os procedimentos para o regular funcionamento até findar o prazo em epígrafe, nos exatos termos do orçamento apresentado.

DO VALOR

Cláusula Terceira – O valor deste contrato, referente à totalidade dos serviços contratados, é de **R\$ 21.109,00 (vinte e um mil cento e nove reais)**.

§1º – Do valor total descrito no *caput*, insta salientar que se refere a (i) R\$ 16.053 (dezesesseis mil cinquenta e três reais) para Equipamentos Fotovoltaicos, (ii) R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais) para Estruturas de Fixação, (iii) 823,00 (oitocentos vinte e três reais) para Materiais Elétricos para Instalação, (iv) R\$ 2.143,00 (dois mil cento quarenta e três reais) para Projeto, Homologação e Instalação e (v) R\$ 660,00 (seiscentos sessenta reais) para impostos, conforme orçamento apresentado.

§2º – A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais quanto aos materiais utilizados e os serviços prestados.

§3º – O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante transferência bancária ou pagamento de boleto a serem realizados pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

§4º – As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2023:

Ficha: 11

Unidade: 010102

Funcional: 01.031.0001.2080.000

Categoria Eco.: 4.4.90.52.00

ADMINISTRAÇÃO

Outros materiais permanentes

Equipamento e material permanente

OB.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§5º – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta – As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, visando o bom e fiel cumprimento deste contrato, se comprometem a observar as obrigações constantes nos parágrafos e incisos seguintes:

§1º – Caberá à CONTRATADA:

- I – Executar diligentemente os serviços ora contratados, observando os dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;
- II – Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou inviabilizar a realização da prestação dos serviços.

§2º – Caberá à CONTRATANTE:

- I – Responder pontualmente pelos pagamentos a seu cargo, conforme disciplinamento previsto por este instrumento, sempre em função da satisfatória execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- II – Proporcionar todas as condições necessárias ao desempenho das atividades profissionais da CONTRATADA.
- III – Manter o local onde está localizado o maquinário dos elevadores, o poço e demais dependências do elevador livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos, bem como livres de infiltrações.

RP

OB.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

IV – Garantir as condições de ventilação e iluminação no local onde está localizado o maquinário dos elevadores, bem como seu acesso livre iluminado e seguro

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quinta – A Câmara Municipal, através do Setor Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos objetos deste Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Sexta – O contrato será rescindido amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – Constitui motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas).

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;

ab.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

VI – Ressarcimento de valores que já tenham sido pagos pela CONTRATANTE.

§1º – Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da CONTRATADA.

§2º – Não havendo créditos para abatimento da multa, a CONTRATADA deverá recolher aos cofres da Câmara Municipal o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

3º – Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

DO FORO

Cláusula Oitava – As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona – Estando justas e contratadas, firmam a presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Monte Alegre do Sul, 22 de maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATANTE

CNPJ: 51.301.463/0001-24

Luiz Fernando Ferraresso

CPF/MF: 049.584.918/99

Presidente da Contratante

AE AMP Engenharia e Solucoes LTDA - ME LTDA

CONTRATADA

CNPJ: 46.606.198/0001-52

André Felipe Avona dos Santos Betim

CPF/MF: 430.839.598-42

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Igor Oliveira Firme

RG: 39.176.168-7

CPF: 435.072.358-70

Nome: Renan Guhaneth Pereira

RG: 30.330.160-0

CPF: 335.185.268-12